



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000414507

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2064570-87.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada DENISE HARDER PEDRINA NUNES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento nº 2064570-87.2025.8.26.0000

Comarca: Sorocaba

Agravante: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Agravada: Denise Harder Pedrina Nunes

Voto nº: 29.129

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Expedição de ofício à Secretaria da Fazenda para obtenção de informações sobre valores passíveis de penhora referente ao programa Nota Fiscal Paulista. Admissibilidade. Necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Decisão reformada. Recurso provido.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão proferida pela MM. Juíza Cecília de Carvalho Contrera Massagli, que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao INSS e à Receita Federal e à Secretaria Estadual da Fazenda, a fim de averiguar a existência de eventuais valores em nome da devedora.

Em síntese, a recorrente sustenta ser necessário o deferimento da diligência requerida para localização de bens e valores

e posterior penhora. Sustenta ser do interesse do credor e do Poder Judiciário a satisfação do débito. Alega ser possível a penhora de eventuais valores junto ao programa de Nota Fiscal Paulista. Pede a procedência do recurso.

Ausente pedido de efeito ativo ou suspensivo, processe-se o recurso.

Dispensadas as informações do Juízo “a quo”.

Contraminuta as folhas 25/30.

É o relatório.

O agravo comporta provimento.

Respeitado o entendimento do d. magistrado *a quo*, inadmissível o indeferimento do pedido de expedição de ofícios ao a Secretaria da Receita Federal sob o argumento de necessidade de diligências anteriores.

Com relação a questão acerca da impenhorabilidade, esta deverá ser apreciada, se necessário, em momento futuro e oportuno.

Como as informações pretendidas pela agravante, dado o seu caráter sigiloso, são inacessíveis à parte interessada, necessária a intervenção judicial para a sua obtenção.

Frise-se, vez mais, que eventual impenhorabilidade dos valores encontrados, se achados, deverá ser analisada no momento processual adequado, caso haja impugnação.

Descabe, portanto, o indeferimento da expedição do ofício em epígrafe com esse fundamento nesse momento.

Assim, a fim de viabilizar a satisfação da execução, principalmente por ser, também, medida de interesse da justiça (artigo 438 do Código de Processo Civil), bem como, por não ter a agravante os meios necessários para a obtenção das informações pretendidas, necessária se faz a reforma de parte da decisão agravada para esse fim.

A propósito:

“EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Pleito de expedição de ofícios ao INSS e ao Ministério do Trabalho, com a finalidade da localização de eventuais vínculos empregatícios e benefícios previdenciários recebidos pela devedora, para posterior análise da viabilidade de penhora. Admissibilidade da mera expedição de ofícios para consulta. Decisão reformada. Recurso provido. Dispositivo: deram provimento ao recurso” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2135382-28.2023.8.26.0000, Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. em 05/12/2023).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - Pretensão de expedição de ofício ao INSS para informação acerca de eventuais rendimentos recebidos pelo executado - Possibilidade - Ausência de abusividade - Decisão reformada - Recurso provido” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2244540-86.2021.8.26.0000, Rel. Des. Vicentini Barroso, j. em 07/01/2022).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃO PÚBLICO (INSS) ADMISSIBILIDADE. Admite-se a expedição de ofícios a órgãos públicos, no caso, o INSS, ou assemelhados, para localização de bens em nome do devedor. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO” (TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2236715-28.2020.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Nascimento, j. em 16/05/2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, dá-se provimento ao
recurso.

Jairo Brazil
Relator